



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08052/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: CENCAP – Centro de Contabilidade Pública Ltda.

Representante legal: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00061/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de dezembro de 2020 pelo escritório CENCAP – Centro de Contabilidade Pública Ltda., CNPJ n.º 10.643.263/0001-72, através de seu representante legal, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.240, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, sumariamente, o exíguo termo para juntar os documentos capazes de demonstrar que as possíveis eivas contábeis, questionadas pelos peritos do Tribunal, não são procedentes.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz, representante legal da sociedade CENCAP – Centro de Contabilidade Pública Ltda., CNPJ n.º 10.643.263/0001-72, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis máculas contábeis descritas no relatório técnico, fls. 3.137/3.223 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 2 de Dezembro de 2020 às 10:37



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR